



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Economia, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Juventude e do Desporto

Portaria n.º 164/2001:

Altera a Portaria n.º 317-A/2000, de 31 de Maio (cria e regulamenta o Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais — SIPIE), e a Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto (cria o Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — SIME e aprova o respectivo regulamento) 1243

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 165/2001:

Cria a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão 1244

Ministério da Educação

Portaria n.º 166/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Superior de Educação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1245

Portaria n.º 167/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Educação Física, da Escola Superior de Educação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1247

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 281, de 6 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 1156-A/2000:

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho (estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos) 6994-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 291, de 19 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 171-A/2000:

Aprova a minuta do contrato da concessão de lanços de auto-estradas e conjuntos associados, designada por Interior Norte, a celebrar entre o Estado Português e a NORSCUT — Concessionária de Auto-Estradas, S. A. 7394-(40)

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 292, de 20 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério da Justiça

Portaria n.º 1200-A/2000:

Determina que o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da comissão independente seja prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça 7408-(52)

Portaria n.º 1200-B/2000:

Cria centros educativos e estabelece a sua classificação 7408-(52)

Portaria n.º 1200-C/2000:

Aprova a tabela de honorários dos advogados, advogados estagiários e solicitadores pelos serviços que prestem no âmbito do apoio judiciário 7408-(53)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 291, de 19 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Portaria n.º 1193-A/2000:

Aprova os modelos dos formulários dos requerimentos e das declarações para obtenção dos passaportes. Revoga a Portaria n.º 33/89, de 18 de Janeiro 7394-(72)

Portaria n.º 1193-B/2000:

Aprova os modelos de impressos de passaporte, respectivamente para o passaporte comum, diplomático, especial e para estrangeiros 7394-(77)

Ministérios da Administração Interna e das Finanças

Portaria n.º 1193-C/2000:

Fixa as taxas de emissão, de urgência, de serviço externo e de substituição de passaporte válido, a cobrar relativamente ao passaporte comum emitido em território português. Revoga a Portaria n.º 842/88, de 31 de Dezembro 7394-(81)

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 299, de 29 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça

Portaria n.º 1223-A/2000:

Aprova os modelos, para pessoas singulares e pessoas colectivas, respectivamente, de requerimento de apoio judiciário, previsto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro 7492-(696)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 287, de 14 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1176-A/2000:

Alarga a competência do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde na celebração de contratos públicos de aprovisionamento para

o fornecimento de bens e serviços no sector da saúde e revoga a Portaria n.º 415/98, de 20 de Julho 7250-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 293, de 21 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho Normativo n.º 45-A/2000:

Autoriza a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) a realizar contratos-programa com os municípios para a promoção do desenvolvimento económico dos núcleos urbanos, tendo como base a sua requalificação urbanística e ambiental 7416-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 298, de 28 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 173-A/2000:

Declara existir grave urgência para o interesse público na imediata execução do despacho conjunto dos Ministros do Equipamento Social e das Finanças de 4 de Dezembro de 2000, que adjudica a SCUT do Interior Norte ao concorrente Via Transporte e determina aos competentes órgãos da Administração que prossigam com a sua execução, nomeadamente através da assinatura, com o concorrente adjudicatário, do respectivo contrato de concessão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 2000 7484-(2)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 294, de 22 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 1208-A/2000:

Aprova a estrutura orgânica do Instituto para o Desenvolvimento Social 7444-(30)

Nota. — Foi publicado um 6.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 292, de 20 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 1200-D/2000:

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho (estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos) 7408-(66)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DA JUVENTUDE E DO DESPORTO**

Portaria n.º 164/2001

de 7 de Março

A localização dos projectos candidatos ao Programa Operacional da Economia (POE) constitui um dos factores de selecção ou de majoração dos incentivos a atribuir tendo em vista incentivar o investimento empresarial nas regiões mais desfavorecidas. Com efeito, no quadro do Sistema de Incentivos às Pequenas Iniciativas Empresariais (SIPIE), criado pela Portaria n.º 317-A/2000, de 31 de Maio, a localização regional dos projectos é um dos factores que concorre para a sua pontuação, sendo determinante para a sua selecção e hierarquização. Por seu turno, no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME), criado pela Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, a localização dos projectos constitui também factor de majoração do incentivo a conceder.

No quadro regulamentar destes sistemas de incentivos do POE, foram estabelecidas três zonas de modulação regional, correspondendo à zona III a prioridade máxima, à zona II uma prioridade intermédia e à zona I um tratamento sem prioridade. A definição destas três zonas teve em consideração o nível de desenvolvimento económico de cada região NUT III com base na informação estatística disponível, bem como as restrições decorrentes do «mapa de auxílios regionais» estabelecido para Portugal pela Comissão Europeia.

A experiência recolhida a partir dos milhares de projectos já apresentados no âmbito do SIPIE, bem como conhecimento dos que se pretendem candidatar ao SIME demonstra, porém, que o agrupamento das regiões nas três zonas de modulação definidas pode criar situações particulares que não se revelam inteiramente coerentes com o objectivo prosseguido de dinamizar o investimento empresarial nas regiões mais desfavorecidas do País. No mesmo sentido, aliás, têm vindo a pronunciar-se diversas associações, quer de natureza empresarial quer de base municipal, interessadas no desenvolvimento regional.

Entende-se, assim, como necessário proceder a ajustamentos na delimitação das zonas de modulação regional consideradas nestes dois sistemas de incentivos do POE, eliminando-se a anterior zona II, de prioridade intermédia, com a integração das respectivas regiões NUT III na nova zona II, de prioridade máxima. Por questões de heterogeneidade no desenvolvimento concelhio na região NUT III do Tâmega, esta passa a integrar igualmente a nova zona II. No caso do SIME, estas modificações são introduzidas respeitando-se o «mapa de auxílios regionais» definido pela Comissão Europeia.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º e nos termos da alínea a) do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Juventude e do Desporto, o seguinte:

1.º O n.º 3 do n.º 2.º do anexo A à Portaria n.º 317-A/2000, de 31 de Maio, que regulamenta o SIPIE — Sistema de Incentivos às Pequenas Iniciativas Empresariais, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — O subcritério A2 — localização prioritária avalia o projecto tendo em conta a sua localização nas

zonas I e II identificadas no anexo B, sendo a pontuação obtida de acordo com o seguinte:

- a) Projectos localizados na zona I — 0 pontos;
- b) Projectos localizados na zona II — 100 pontos.

Os projectos localizados em concelhos da zona I onde o 'índice *per capita* de poder de compra' publicado pelo Instituto Nacional de Estatística seja igual ou inferior a 40% da média nacional são pontuados em 100 pontos.

Os projectos localizados em concelhos da zona I onde o 'índice *per capita* de poder de compra' publicado pelo Instituto Nacional de Estatística seja superior a 40% e igual ou inferior a 50% da média nacional são pontuados em 50 pontos.

No caso de o projecto de investimento se localizar em mais de uma das zonas, a pontuação deste subcritério será em função do peso relativo dos investimentos elegíveis de cada uma dessas zonas.»

2.º O anexo B à Portaria n.º 317-A/2000, de 31 de Maio, que regulamenta o SIPIE — Sistema de Incentivos às Pequenas Iniciativas Empresariais, é substituído pelo anexo A à presente portaria.

3.º A alínea a) do n.º 1 do n.º 4.º do anexo C e do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME) anexo à Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«a) M1 — majoração 'regional', a atribuir de acordo com as zonas de modulação regional constantes do anexo D da presente portaria:

- Projectos localizados na zona I — 0%;
- Projectos localizados na zona II — 10%.»

4.º A alínea b) do n.º 6 do n.º 4.º do anexo C e do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME) anexo à Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«b) As taxas máximas de incentivo, expressas em 'ESB — equivalente de subvenção bruta', aprovadas pela Comissão Europeia no âmbito do 'mapa de auxílios regionais'.»

5.º — 1 — O anexo D do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME) anexo à Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, é substituído pelo anexo B à presente portaria.

2 — O anexo E do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME) anexo à Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, é anulado.

6.º O disposto na presente portaria aplica-se aos projectos candidatos ao SIPIE e ao SIME entrados a partir de 3 de Outubro de 2000.

Em 28 de Novembro de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *Armando António Martins Vara*.

ANEXO A

Zonas de modulação regional (SIPIE)

Zonas de modulação	NUT II	NUT III
Zona I ...	Norte	Cávado. Ave. Grande Porto. Entre Douro e Vouga.
	Centro	Baixo Vouga. Baixo Mondego. Pinhal Litoral.
	LVT	Oeste. Grande Lisboa. Península de Setúbal.
Zona II ...	Norte	Alto Trás-os-Montes. Douro. Minho Lima. Tâmega.
	Centro	Beira Interior Norte. Beira Interior Sul. Serra da Estrela. Cova da Beira. Dão Lafões. Pinhal Interior Norte. Pinhal Interior Sul.
	LVT	Médio Tejo. Lezíria do Tejo.
	Alentejo	Alto Alentejo. Alentejo Central. Alentejo Litoral. Baixo Alentejo.
	Algarve	Algarve.

ANEXO B

Zonas de modulação regional (SIME)

Zonas de modulação	NUT II	NUT III
Zona I ...	Norte	Cávado. Ave. Grande Porto. Entre Douro e Vouga.
	Centro	Baixo Vouga. Baixo Mondego. Pinhal Litoral.
	LVT	Oeste. Grande Lisboa. Península de Setúbal.
Zona II ...	Norte	Alto Trás-os-Montes. Douro. Minho Lima. Tâmega.
	Centro	Beira Interior Norte. Beira Interior Sul. Serra da Estrela. Cova da Beira. Dão Lafões. Pinhal Interior Norte. Pinhal Interior Sul.

Zonas de modulação	NUT II	NUT III
Zona II ...	LVT	Médio Tejo. Lezíria do Tejo.
	Alentejo	Alto Alentejo. Alentejo Central. Alentejo Litoral. Baixo Alentejo.
	Algarve	Algarve.
	Região Autónoma da Madeira.	
	Região Autónoma dos Açores.	

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 165/2001

de 7 de Março

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, que veio consagrar um novo regime jurídico das escolas profissionais, preconiza uma reestruturação deste subsistema de ensino, tendo clarificado alguns aspectos que mais dúvidas havia suscitado a aplicação do regime legal anterior, como o da indefinição da natureza pública ou privada das referidas escolas, decorrente da forma comum de criação por contrato-programa, bem como dos relativos à sua organização e aos respectivos modelos de gestão e de financiamento.

Apesar da aposta clara na iniciativa privada para a criação das escolas profissionais, o Estado não poderá dispensar-se de, subsidiariamente, assegurar a cobertura das necessidades deste tipo de formação, não cobertas pela rede existente, criando estabelecimentos públicos nas regiões do País deles carecidas.

Tal criação determina que se proceda à clarificação da natureza de tais escolas, bem como da definição dos cursos aí ministrados e das regras por que deve pautar-se a sua organização e funcionamento.

Perante a inviabilidade de transformação da Escola Profissional Agrícola de Alter do Chão, cabe ao Ministério da Educação criar uma oferta formativa singular no âmbito do desenvolvimento rural, que substitua a que era disponibilizada por aquele estabelecimento de ensino.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É criada a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão, a seguir abreviadamente designada por Escola.

2.º A Escola tem natureza pública e integra-se na rede de estabelecimentos de ensino oficial do Ministério da Educação.

3.º Na Escola são ministrados os cursos seguintes:

- a) Técnico de gestão equina, nível 3, aprovado pela Portaria n.º 1076/95, de 1 de Setembro;
- b) Técnico de gestão cinagética, nível 3, aprovado pela Portaria n.º 970/97, de 15 de Setembro.

4.º Os planos de estudo dos cursos referidos no número anterior são os constantes das portarias que procederam à aprovação dos mesmos cursos.

5.º Além dos cursos referidos no n.º 3.º, poderão ainda ser ministrados na Escola os cursos e actividades de formação previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, desde que autorizados pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

6.º A Escola rege-se pelo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação e ensino, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril.

7.º A Escola entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o regime de instalação estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto.

8.º A comissão instaladora é nomeada por despacho do director regional de Educação do Alentejo.

9.º A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, sem prejuízo do início do mandato da comissão instaladora se reportar, para todos os efeitos, a 1 de Setembro de 1999.

10.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 166/2001

de 7 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola Superior de Educação de Coimbra, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

Domínios de especialização: Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica; Educação de Adultos e Animação Comunitária; Matemática; Estudo do Meio; Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social; Educação Especial e Apoios Educativos; Ensino da Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria do Desenvolvimento do Currículo	Semestral		33			
Metodologias do Trabalho de Projecto	Semestral		33			
Pedagogias Diferenciadas	Semestral		33			
Educação Multicultural	Semestral		33			
Introdução às Tecnologias de Informação	Semestral		33			
Aquisição da Linguagem e Desenvolvimento da Competência Linguística.	Semestral	15	33			
Resolução de Problemas	Semestral	15	11			
Geometria e Sentido Espacial	Semestral	15	11			
A Dimensão Social do Programa do Estudo do Meio e as Novas Concepções Metodológicas na Sua Abordagem.	Semestral		45			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Importância das Concepções Epistemológicas para o Ensino do Estudo do Meio.	Semestral	15	11			(a) (a)
Opção	Semestral	15	22			
Opção	Semestral	15	22			
Seminário — Projecto	Semestral				30	
Conceitos Fundamentais em Ciências Exactas, da Natureza e Sociais — Desenvolvimento Integrado e Contextualizado.	Semestral	15	33			
Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica:						
Expressão Musical	Semestral		44			
Domínio de especialização em Educação de Adultos e Animação Comunitária:						
A Educação ao Longo da Vida	Semestral		33			
Animação e Intervenção Comunitária	Semestral		33			
Domínio de especialização em Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social:						
Concepção, Execução e Avaliação de Projectos de Intervenção	Semestral		33			
Domínio de especialização em Educação Especial e Apoios Educativos:						
Problemas de Motricidade e Cognição	Semestral		22			
Necessidades Educativas Especiais	Semestral		33			
Domínio de especialização em Ensino da Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua:						
Língua e Cultura Francesa I	Semestral		33			
Linguística Portuguesa	Semestral		33			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Concepções, Modelos e Metodologias da Leitura e da Escrita	Semestral	30	33			(a) (a) (a)
Conexões Matemáticas	Semestral	7	12			
Tecnologia e Educação Matemática	Semestral	8	5			
A Cultura de Experimentar — A Prática de Actividades de Ciências na Aprendizagem do Estudo do Meio.	Semestral	15	11			
Opção	Semestral	15	22			
Opção	Semestral	15	22			
Opção	Semestral	15	22			
Seminário — Projecto	Semestral				90	
Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica:						
Educação Física	Semestral	30	25			
Expressão Dramática	Semestral		44			
Expressão Plástica	Semestral			68		
Domínio de especialização em Educação de Adultos e Animação Comunitária:						
Políticas e Práticas da Educação de Adultos	Semestral		33			
Literacia e Alfabetização de Adultos	Semestral		33			
Fundamentos e Técnicas de Educação de Adultos e Animação Socioeducativa.	Semestral		33			
Domínio de especialização em Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social:						
Escola como Espaço de Formação: Contextos Formais e Não-Formais.	Semestral		33			
Formação para a Cidadania	Semestral		33			
Desenvolvimento Sócio-Moral	Semestral		33			
O Professor Animador-Formador em Diferentes Contextos	Semestral		33			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Domínio de especialização em Educação Especial e Apoios Educativos:						
Dificuldades de Aprendizagem (Leitura e Escrita)	Semestral		10	22		
Dificuldades de Aprendizagem (Matemática)	Semestral		10	22		
Problemas Comportamentais	Semestral		33			
Problemas de Comunicação — Linguagem e de Visão	Semestral		33			
Domínio de especialização em Ensino da Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua:						
O Francês para o Ensino (Gramática para Professores e a Língua da Sala de Aula).	Semestral		33			
Metodologia do Ensino Precoce da Língua Portuguesa e Estrangeira.	Semestral		33			
Metodologia do Ensino da Língua Estrangeira a Crianças	Semestral		33			
Domínio de especialização em Matemática e Estudo do Meio:						
Supervisão no Ensino e na Aprendizagem das Ciências Conceitos, Modelos e Práticas.	Semestral	10	18			
Comunicação em Matemática	Semestral		22			
Metodologia da Investigação e Perspectivas de Educação em Ciências.	Semestral		44			
Avaliação em Matemática	Semestral	10	18			

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 167/2001

de 7 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Educação Física, da Escola Superior de Educação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico

Grupo disciplinar de Educação Física

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão e Flexibilidade Curricular	Semestral		33			
Educação Multicultural	Semestral		33			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística Aplicada à Educação	Semestral		33			
Gestão da Sala de Aula em Espaços Desportivos	Semestral		22			
Introdução às Tecnologias de Informação	Semestral		33			
Metodologia da Investigação em Desporto	Semestral	30				
Análise do Comportamento Motor	Semestral	30	22			
Aprendizagem Motora	Semestral	15	22			
Fisiologia do Exercício Físico	Semestral	15	22			
Biomecânica	Semestral	15	22			
Antropologia e Sociologia do Desporto	Semestral		22			
Opção	Semestral	22	11			(a)
Opção	Semestral	22	11			(a)

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Didáctica da Educação Física	Semestral	60	66			
Análise de Ensino em Educação Física	Semestral	45				
Teoria e Metodologia do Treino	Semestral	38	11			
Metodologia dos Desportos	Semestral		44			
Projecto	Semestral				160	
Opção	Semestral	22	11			(a)
Opção	Semestral	22	11			(a)

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa